

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0208/1995 DE 1995

ATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0208/1995 DE 09/03/95

PROPOONENTE: VEREADOR

EDIVALDO ESTIMA

DOCUMENTO RECEBIDO CMSP:

EMENTA:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO O PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE E ESCLARECIMENTO DA AÍDS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 11:29:31

00000012443-53



ARQUIVADO EM 05/05

REGINA APARECIDA BARNIER
CHEFE DE SEÇÃO
Setor de Apoio Técnico I



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 1 do n.º 208 de 13.95

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE 09 MAR 1995

COMISSÃO DE JURIS
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE, PROTEÇÃO SOCIAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - FL

01-0208/1995

Institui no âmbito do Município de São Paulo o "PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA, PREVENÇÃO, CONTROLE E ESCLARECIMENTO DA AIDS", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de São Paulo, o "Programa de Assistência, Prevenção, Controle e Esclarecimento da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS".

Art. 2º - O Programa de Assistência ao portador do vírus HIV será implementado por equipes de médicos e psicólogos, que funcionarão no Município, assegurando assistência médico-hospitalar.

Art. 3º - Fica o Executivo, através da Secretaria Municipal da Saúde, autorizada a firmar convênio com a Secretaria dos Negócios da Saúde do Estado de São Paulo e com o Ministério da Saúde, a fim de que sejam criadas condições adequadas para garantir essa assistência.

Parágrafo Único:- Fica assegurada a participação do setor privado para a realização da campanha ora instituída, o qual poderá receber incentivo na forma regulamentar.

Art. 4º - São também objetivos do programa ora instituído:

- I - Promover junto à rede municipal de ensino palestras, cursos, ciclos de estudos e esclarecimentos e a divulgação dos meios de prevenção à AIDS.
- II - Nos estabelecimentos escolares deverão ser instituídos, durante o período letivo, uma semana a ser destinada ao esclarecimento e desenvolvimento dos objetivos deste Programa, sem prejuízo das atividades escolares normais, devendo haver necessariamente a participação da Associação de Pais e Mestres.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá no prazo de 60 (sessenta) dias apresentar as bases estruturais do programa.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SEÇÃO DE REVISÃO

09 MAR 1995

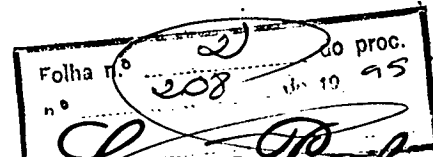
-DT. 10-

Sala das Sessões, 09 de março de 1995

Edivaldo ESTIMA
2º Vice-Presidente



Câmara Municipal de São Paulo



J U S T I F I C A T I V A

O objetivo deste projeto de lei é o de tentar assegurar o atendimento médico e apoio psicológico ao cidadão portador do vírus HIV, bem como conscientizar e informar a população em geral que o único meio eficaz, ainda é a prevenção.

Falta à cidade uma estrutura que apoie o portador do vírus HIV, ficando geralmente marginalizado pela própria família e carente de condições mínimas de assistência médico-hospitalar entregues à própria sorte.

Cumprе ressaltar que a questão é de responsabilidade do Poder Público e de toda sociedade, buscar medidas preventivas e de conscientização principalmente nas escolas, e tal preocupação advém da crescente disseminação da doença entre os jovens.

Diante do exposto, encaminho aos nossos Ilustres Pares, o citado projeto de lei, para que seja apreciado e, ao final, seja convertido em lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

3

do processo nº 208 de 19. 95. 15. 03. 95. (a)

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto consta,

PL. 575/94

em 15.05.95

MARIA CANDIDA MOURA FORTA
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça

15/03/95

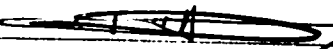
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16/03/95 às 12:00 hs.

Ao Ilustre Vereador
para relatar

Viviani Pinz

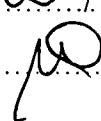
Sala da Comissão de Constituição e Jus
em 16 de março de 1995


Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 04

Em 30 de 03, 95

(a) 



Câmara Municipal de

16 - PAR
16-0290/1995

Folha n.º 04 do proc.
N.º 208 de 1995
Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 208/95.

O nobre Vereador Edivaldo Estima apresentou projeto de lei que visa instituir o "Programa de Assistência, Prevenção, Controle e Esclarecimento da AIDS".

Não obstante os elevados propósitos que motivaram seu autor, o projeto não deve prosperar pelos motivos a seguir expostos.

Primeiramente a propositura é meramente autorizativa e como tal inconstitucional, nos termos do Parecer nº 02/93 desta Comissão de Constituição e Justiça.

De outra parte, o projeto atribui função à Secretaria Municipal da Saúde, violando o disposto no artigo 69, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município.

A instituição e efetivação de um programa de assistência gera a execução de um serviço público pelo Município, matéria sujeita à iniciativa legislativa privativa do Sr. Prefeito, nos termos do art. 37, § 2º, IV, da LOMSP.

Por fim, o art. 3º da proposta autoriza o Executivo a firmar convênios com o Estado e a União, sem que esse Poder tenha pedido essa autorização. Com efeito, a autorização para firmar convênios deve ser dada pelo legislativo ao Executivo, quando este a solicitar. Trata-se do chamado autorizativo próprio, quando o Executivo, por iniciativa exclusiva, solicita ao Legislativo aquiescência para a prática de determinado ato. A autorização dada pelo Legislativo ao Executivo, sem que este a tenha pedido, além de inócua constitui usurpação de competência e conseqüente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

Por todo o exposto, somos

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

03/04/95

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 04 / 95
página 45 Coluna 2ª
Conteúdo: Antonieta

A. A. T. M.

Em. 12 / 04 / 95

ENILZA ANDRÉ

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º 03 do proc.
n.º 202 de 19 95
SÃO PAULO

São Paulo, 11 de Abril de 1995

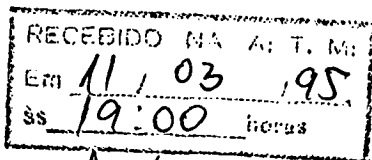
MEMORANDO

Nº 037 / 95 -ATM

Ao nobre Vereador
Edivaldo Estima

O P L-208/ 95, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de Parecer pela ILEGALIDADE da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no art.79 do Regimento Interno.

Atenciosamente



[Signature]
LUIZ AUGUSTO DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe.
A. T. M.

CÓD. 0853

Impresso no serviço gráfico da C.M.P.

Luziaudra



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fórmula para informação, rubricada com talão nº. - 06 -

do processo nº. 01-208 95 (n) 1995 (n) 1995

Ào DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo devido
a ausência de recurso do autor.

29/08/95

LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Tecn. Legislativo Chefe

A.T.M.

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	= 06 = fls.
Arquivo em	30/8/95
O Func.º	REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica

PROJETO DE LEI 575/1994

Apresentado(a) em 07/12/1994 - Processo 575/1994 (atuado em 07/12/1994)

Ementa: ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA AIDS E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor(es):

. Vereador(a) DEVANIR RIBEIRO (PT)

PL 575/1994 lido em 07/12/1994, na Sessão Ordinária 230, da 2a. Sessão Legislativa da 11a. Legislatura, publicado no D.O.M. em 09/12/1994, página 48, coluna 1.

Comissão(ões) designadas em 07/12/1994:

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - JUST
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES - EDUC
SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO - SAÚDE
FINANÇAS E ORÇAMENTO - FIN

TRAMITAÇÃO:

=====

-----	*-----*	*-----*	*-----*
I Sigla da Área	I Recebimento	I Encaminhamento	I
I CMSP	I Data Hora	I Data Hora	I
I-----I	I-----I	I-----I	I
I ATM	I 07/12/1994	I 14/12/1994-14:41	I
I JUST	I 15/12/1994-13:15	I	I
-----	*-----*	*-----*	*-----*